



DECRETO Nº 42/2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Franciscópolis/MG, estabelece diretrizes de governança, monitoramento, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, cria o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federados para proporcionar os meios de acesso à educação, bem como o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação básica, às incumbências dos entes federativos e à formação básica do cidadão no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.939, de 7 de novembro de 2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar governança, planejamento, monitoramento, avaliação e transparência às ações municipais de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Franciscópolis/MG, como política pública educacional orientadora das ações, programas, projetos, estratégias pedagógicas e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ:
01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos de monitoramento destinados à garantia da alfabetização na idade certa, à recomposição das aprendizagens e à melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens de aprendizagem.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, da BNCC, do CRMG e do Plano Municipal de Educação.

§ 3º As ações decorrentes desta Política deverão observar a realidade local, a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a proteção integral de crianças e adolescentes e o respeito às especificidades dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - alfabetização: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento progressivo das capacidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão, associado ao uso social da linguagem;

II - letramento: o desenvolvimento das práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos em diferentes contextos;

III - recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas destinadas à superação de defasagens e à garantia de progressão adequada dos estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV - intervenção pedagógica: o planejamento, a execução e o acompanhamento de estratégias específicas, individuais ou coletivas, voltadas à melhoria da aprendizagem;

V - monitoramento educacional: o acompanhamento sistemático dos indicadores, avaliações e evidências pedagógicas, com vistas à tomada de decisão e ao replanejamento das ações.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito à alfabetização na idade certa;

II - equidade, inclusão e redução das desigualdades educacionais;

III - gestão pedagógica e administrativa baseada em evidências;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, supervisores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

VI - cooperação e regime de colaboração entre União, Estado e Município;

VII - gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII - monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem;

IX - respeito às especificidades locais, territoriais, socioeconômicas, culturais e educacionais;

X - alfabetização com função social, contemplando leitura, escrita, oralidade, compreensão, produção textual e letramento.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades dos estudantes público da Educação Especial;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ:
01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, interpretação, produção textual e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem, especialmente nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- IV - reduzir desigualdades educacionais e fortalecer a permanência, a frequência e a aprendizagem dos estudantes;
- V - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - consolidar uma política educacional baseada em evidências, avaliações e acompanhamento pedagógico contínuo;
- VII - fortalecer a governança educacional, o regime de colaboração e a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e comunidade;
- VIII - fomentar a cultura de monitoramento, avaliação, devolutiva pedagógica e melhoria contínua das práticas de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II - fortalecimento da Educação Infantil como etapa essencial ao desenvolvimento integral da criança e ao percurso de alfabetização;
- III - incentivo às práticas de leitura, escrita, oralidade, escuta, interpretação e produção de textos;
- IV - estímulo ao hábito da leitura, com participação da escola, da família e da comunidade;
- V - valorização do professor alfabetizador e da equipe pedagógica;
- VI - realização de estudos, formações continuadas, assessoramento técnico e acompanhamento pedagógico;
- VII - alinhamento às diretrizes da BNCC, do CRMG, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das orientações pedagógicas do Estado de Minas Gerais;
- VIII - uso de avaliações diagnósticas, formativas, processuais e externas para orientar a tomada de decisão;
- IX - elaboração, execução e acompanhamento de planos de intervenção pedagógica;
- X - engajamento das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

- I - gestão e governança da alfabetização;
- II - formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores, supervisores e gestores;
- III - práticas pedagógicas, currículo, avaliação da aprendizagem e devolutivas pedagógicas;
- IV - intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
- V - articulação com famílias, responsáveis legais e comunidade;
- VI - infraestrutura, materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;
- VII - compartilhamento de práticas pedagógicas inspiradoras e reconhecimento de experiências exitosas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo coordenar,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ:
01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhar, monitorar, avaliar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para execução das ações previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo poderá expedir orientações complementares, organizar formações, estabelecer cronogramas, solicitar dados educacionais às unidades escolares e promover reuniões técnicas de acompanhamento.

Art. 8º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar, executar, acompanhar e revisar seus planos de intervenção pedagógica, com base nos resultados das avaliações internas e externas, nas evidências de aprendizagem e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 9º Compete às equipes gestoras das unidades escolares, especialmente ao Diretor, Supervisor, Pedagogo, Coordenador Pedagógico ou profissional equivalente:

- I - analisar sistematicamente os dados de aprendizagem dos estudantes;
- II - conduzir o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;
- III - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de intervenção pedagógica;
- IV - acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem;
- V - promover a articulação com as famílias, responsáveis legais e comunidade escolar;
- VI - registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo as ações realizadas, os resultados obtidos e as dificuldades identificadas.

Art. 10. Compete aos professores alfabetizadores e demais docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental planejar, executar, avaliar e replanejar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento das habilidades essenciais e à recomposição das aprendizagens, em articulação com a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Os membros do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º O Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, das equipes gestoras das escolas, da coordenação pedagógica, dos professores alfabetizadores, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber, e de outros órgãos ou instituições convidados.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos membros.

§ 4º O Comitê poderá convidar servidores, profissionais da educação, conselheiros, especialistas, representantes de órgãos públicos e membros da comunidade escolar para subsidiar suas reuniões e atividades, sem direito a voto.

Art. 12. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - monitorar indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e participação dos estudantes;
- III - acompanhar a elaboração, a execução e a revisão do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;



IV - propor aperfeiçoamentos às estratégias municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V - apoiar a análise dos resultados das avaliações internas e externas;

VI - fomentar a cultura de devolutivas pedagógicas, planejamento, replanejamento e melhoria contínua;

VII - acompanhar as ações de formação continuada e de assessoramento pedagógico;

VIII - elaborar registros, atas, relatórios ou sínteses anuais das atividades desenvolvidas.

Art. 13. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou pela coordenação do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata, relatório ou instrumento equivalente, mantido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, com acompanhamento do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

§ 2º O Plano deverá ser atualizado anualmente ou sempre que necessário, especialmente diante dos resultados das avaliações, dos diagnósticos da rede e das metas pactuadas nos âmbitos municipal, estadual e federal.

§ 3º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II - metas municipais de alfabetização, aprendizagem e recomposição;

III - estratégias pedagógicas e administrativas;

IV - cronograma de ações;

V - responsáveis pela execução e pelo acompanhamento;

VI - indicadores e instrumentos de monitoramento;

VII - mecanismos de devolutiva, replanejamento e avaliação;

VIII - ações de formação continuada;

IX - medidas de articulação com as famílias e a comunidade escolar;

X - estratégias de atendimento, inclusão e acompanhamento dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 15. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização observará os eixos estruturantes previstos neste Decreto e contemplará ações relacionadas à gestão, formação docente, práticas pedagógicas, avaliação, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, articulação com as famílias, infraestrutura, materiais pedagógicos e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 16. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e utilizará, entre outros, os seguintes instrumentos e indicadores:

I - avaliações internas, diagnósticas, formativas e processuais;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ:
01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Avaliação da Fluência em Leitura;
- III - avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública - SIMAVE;
- IV - avaliações nacionais aplicáveis, inclusive do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;
- V - indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Pacto Mineiro pela Alfabetização;
- VI - níveis de aprendizagem dos estudantes;
- VII - evolução dos resultados educacionais ao longo do tempo;
- VIII - frequência, permanência e participação dos estudantes;
- IX - efetividade das intervenções pedagógicas implementadas;
- X - relatórios técnicos, pedagógicos e registros das unidades escolares.

Art. 17. Os dados das avaliações educacionais subsidiarão a tomada de decisão pedagógica e a formulação de políticas públicas, devendo ser utilizados para:

- I - orientar a elaboração, execução e revisão do planejamento pedagógico;
- II - identificar estudantes, turmas e unidades escolares com maior necessidade de intervenção;
- III - apoiar a definição de estratégias pedagógicas e planos de intervenção;
- IV - orientar ações de formação continuada;
- V - subsidiar a alocação de recursos, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável;
- VI - revisar metas, estratégias e cronogramas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo assegurará devolutivas pedagógicas sistemáticas às unidades escolares, com base na análise dos dados educacionais, visando orientar a tomada de decisão e o aprimoramento das práticas pedagógicas.

Art. 19. O Município promoverá transparência das informações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, mediante divulgação periódica de ações implementadas, metas, indicadores e resultados educacionais em linguagem acessível à comunidade escolar e à sociedade.

Parágrafo único. A divulgação de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, a privacidade dos estudantes, a proteção de crianças e adolescentes e a vedação à exposição indevida de dados individualizados de aprendizagem, saúde, deficiência, frequência ou situação sociofamiliar.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA BUSCA ATIVA E DA ARTICULAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização assegurará a perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo o direito à aprendizagem de todos os estudantes.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se público da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, bem como aqueles que necessitem de apoio pedagógico específico, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º As ações pedagógicas deverão considerar as especificidades dos estudantes, adotar estratégias diferenciadas de ensino, promover adaptações razoáveis, assegurar acompanhamento individualizado, eliminar barreiras e favorecer o acesso, a participação e a aprendizagem.

§ 3º O atendimento aos estudantes deverá ocorrer de forma articulada entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário, garantindo a complementaridade das ações pedagógicas.

§ 4º Os processos de avaliação e monitoramento deverão considerar as particularidades dos estudantes,



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000 CNPJ:
01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurando análise individualizada dos resultados e definição de estratégias pedagógicas adequadas.

§ 5º A alfabetização dos estudantes com deficiência e dos estudantes surdos deverá observar suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, quando aplicável, sem estabelecimento de terminalidade temporal automática.

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, a estratégia de busca ativa escolar, com o objetivo de identificar, acompanhar e garantir o acesso, a frequência, a permanência e a aprendizagem dos estudantes em situação de infrequência, risco de evasão ou defasagem no processo de alfabetização.

Art. 22. O Município promoverá ações de engajamento das famílias, responsáveis legais e comunidade escolar, com o objetivo de fortalecer o processo de alfabetização, a permanência dos estudantes na escola e o acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As ações previstas neste Decreto deverão estar integradas aos instrumentos de planejamento municipal, especialmente ao Plano Municipal de Educação - PME, ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA e ao Plano de Trabalho da Alfabetização - PTA, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento educacional.

Art. 24. O Município poderá aderir a programas, pactos, instrumentos, termos de cooperação, parcerias e iniciativas com a União, o Estado de Minas Gerais, entidades públicas e instituições de apoio à educação, observada a legislação aplicável, o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ouvido o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização quando pertinente.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis/MG, 14 de agosto de 2026.

NILTON DOS SANTOS
COIMBRA:99723484668

Assinado de forma digital por
NILTON DOS SANTOS
COIMBRA:99723484668
Dados: 2026.08.14 14:10:40 -03'00'

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal